

## **DECISÃO Nº 052/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08/03/2019, tendo em vista o constante no processo nº 23078.507936/2018-04, de acordo com o Parecer nº 027/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o novo Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

#### **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **TÍTULO I DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Art. 1º - A Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), fundada em 10 de outubro de 1898, federalizada em 17 de outubro de 1934, tornada autônoma pela Lei nº 1.021, de 28 de dezembro de 1949, e regulamentada pelo Decreto nº 30.943, de 5 de junho de 1952, é uma Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 7 do Estatuto e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pela legislação federal do ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Faculdade de Odontologia da UFRGS tem por finalidades:

I - Formar Cirurgiões-dentistas em consonância com a legislação vigente;

II - Formar Fonoaudiólogos em consonância com a legislação vigente;

III - Ministrando cursos de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*;

IV - Realizar atividades de pesquisa e de extensão no âmbito das ciências da saúde.

Parágrafo único. A Faculdade de Odontologia da UFRGS colaborará com as demais Unidades Universitárias e poderá manter relações com empresas privadas, com órgãos do serviço público e com centros científicos do País e do exterior, na forma da lei.

- Art. 3º - Integram a Faculdade de Odontologia da UFRGS:
- I - Conselho da Unidade;
  - II - Direção;
  - III - Departamentos:
    - a) Departamento de Cirurgia e Ortopedia - DCO;
    - b) Departamento de Odontologia Conservadora - DOCON;
    - c) Departamento de Odontologia Preventiva e Social - DEOPS.
  - IV - Comissões:
    - a) Comissão de Graduação em Odontologia – COMGRAD-ODO;
    - b) Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, em consórcio com o Instituto de Psicologia – COMGRAD-FONO;
    - c) Comissão de Pós-Graduação;
    - d) Comissão de Pesquisa;
    - e) Comissão de Extensão;
    - f) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho – COSAT.
  - V - Órgão Auxiliar: Centro de Pesquisas em Odontologia Social - CPOS;
  - VI - Hospital de Ensino Odontológico – HEO;
  - VII - Gerência Administrativa da Unidade:
    - a) Núcleo Acadêmico;
    - b) Núcleo Administrativo;
    - c) Núcleo de Infraestrutura;
    - d) Núcleo Especializado;
    - e) Núcleo Financeiro;
    - f) Núcleo Secretaria da Pós-Graduação.
  - VIII – Núcleo de Avaliação da Unidade – NAU.
  - IX – Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs.
  - X- Biblioteca.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFRGS

CAPÍTULO I  
Do Conselho da Unidade

Art. 4º - O Conselho da Unidade é o órgão decisório superior da Faculdade de Odontologia de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

- Art. 5º - O Conselho da Unidade compõe-se:
- I – do(a) Diretor (a) da Unidade, como Presidente;
  - II - do(a) Vice-Diretor (a);
  - III - dos(as) Chefes de Departamento;
  - IV - dos(as) Coordenadores(as) das Comissões de Graduação em Odontologia e em Fonoaudiologia, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão da Faculdade de Odontologia da UFRGS;
  - V - do(a) Diretor(a) do CPOS;
  - VI - do(a) representante docente do HEO;

- VII - do(a) Gerente Administrativo;
- VIII - do(a) Bibliotecário(a) Chefe;
- IX - de 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- X - de 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- XI - de 1 (um) representante discente da Odontologia, eleito por seus pares;
- XII - de 1 (um) representante discente da Fonoaudiologia, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, na forma da lei, com mandato de dois anos em ambos os casos. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, na forma da lei, com mandato um ano, admitida uma recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho da Unidade:

- I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de departamentos;
- III - aprovar, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu recebimento, o Plano de Ação da Unidade encaminhado pelo (a) Diretor (a);
- IV - avaliar, no ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades, encaminhado pelo (a) Diretor (a);
- V - aprovar a Proposta Orçamentária da Unidade;
- VI - criar, modificar ou extinguir comissões não previstas neste Regimento, bem como núcleos, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da Unidade;
- VII - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;
- VIII - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
- IX - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre o Regimento da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- X - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos, Comissões, HEO, Gerência Administrativa da Unidade e demais Órgãos;
- XI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- XII - deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, com relação a decisões:
  - a) dos Departamentos, proferidas pelo Plenário ou Colegiado ou, ainda, pelo Chefe, quando não passíveis de apreciação por aqueles;
  - b) das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e COSAT, ou de sua Coordenação, em matéria de competência do Conselho da Unidade;
  - c) do Órgão Auxiliar, proferidas por seu Diretor(a);
  - d) do HEO, proferidas pelo seu representante;
  - e) do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) quando proferidas por suas Coordenações;
  - f) do Diretor (a) ou do Vice-diretor (a) da Unidade.

XIII - avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade;

XIV - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

XV - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

XVI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

XVII - organizar, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as listas tríplexes de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) a serem enviadas ao(a) Reitor(a) para escolha e nomeação, incluída a consulta à sua comunidade;

XVIII - propor a destituição do Diretor(a) e do Vice-diretor(a), na forma da lei e com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, assegurando-lhes ampla defesa;

XIX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade;

XX - aprovar, para posterior homologação do Conselho Universitário, a realização de acordos, contratos e convênios e a aceitação de legados;

XXI - propor, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ao Conselho Universitário, a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor *Honoris Causa*;

XXII - regulamentar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de homenagens no âmbito da Faculdade de Odontologia;

XXIII - colaborar com o Diretor(a) nas tarefas de organização e direção da Faculdade;

XXIV - elaborar e modificar o Regimento Interno do Conselho da Unidade, com a participação de todos os seus segmentos;

XXV - estimular a qualificação profissional dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;

XXVI - incentivar atividades culturais, sociais e de bem-estar dirigidas aos seus corpos funcional e discente;

XXVII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de sua competência, ou para o Conselho Universitário nas demais matérias.

Art. 7º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Ação encaminhado pelo (a) Diretor(a) será aprovado de acordo com o Plano de Gestão e as diretrizes da Universidade aprovados pelo Conselho Universitário;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Unidade submetido ao Conselho pelo (a) Diretor (a);

III - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da respectiva comunidade;

IV - a votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;

V - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto, não podendo representar dois mandatos eletivos nas deliberações, sendo que, além do voto comum, o Presidente do Conselho terá o de qualidade;

VI - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até 3º grau por consanguinidade ou afinidade;

VII - é facultado ao Conselho convidar qualquer pessoa estranha, sem direito a voto, que julgar interessante.

Art. 8º - Os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho, por escrito, ou por meio eletrônico pelo(a) Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

Art. 9º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Unidade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano letivo.

§ 2º - Os representados, cujo membro nato, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no ano letivo, serão notificados pelo Conselho.

## CAPÍTULO II Da Direção da Unidade

Art. 10 - O(A) Diretor(a) é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

Art. 11 - A Direção da Faculdade de Odontologia, integrada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-diretor(a), com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com a assessoria da gerência administrativa da unidade, e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades.

§ 1º - O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas, na forma da lei.

§ 2º - Os professores investidos na função de Diretor(a) e Vice-diretor(a) ficarão desobrigados do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 4º - O(A) Diretor(a), durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo(a) Vice-diretor(a), na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 12 - Compete ao(a) Diretor(a), além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III - integrar o Conselho da Unidade;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros Órgãos da Universidade;

V - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da Faculdade de Odontologia, após a aprovação do Conselho da Unidade;

VI - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VII - presidir, por delegação, aos atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

VIII - nomear comissões de assessoramento, administrativas, de ensino nos diversos níveis, pesquisa, extensão e outros pertinentes a sua competência;

IX - assinar os diplomas de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e os certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

X - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso do edifício e demais instalações e material da Faculdade;

XI - indicar o Diretor(a), o Diretor(a) Substituto de Órgãos Auxiliares e o Bibliotecário-Chefe;

XII - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor(a);

XIII - delegar atribuições ao Vice-diretor (a).

Art. 13 - O(a) Diretor (a) poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§ 1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 14 - O(a) Diretor(a) poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho da Unidade, até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º - Vetada a decisão, o(a) Diretor(a) convocará imediatamente o Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos Conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 15 - Compete ao Vice-diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o(a) nos casos previstos no Estatuto da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

### CAPÍTULO III Dos Departamentos

Art. 16 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário ou Colegiado;

II - Chefia.

Art. 17 - O Plenário é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, eleita por seus pares na forma da lei.

§ 1º - Quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), o Departamento da Unidade poderá constituir Colegiado, composto por, no mínimo 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, e por representantes discentes, na forma da lei.

§ 2º - O mandato dos docentes no Colegiado será de 2 (dois) anos, enquanto lotados no Departamento, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto, sendo permitida uma recondução;

§ 3º - A representação discente no Plenário ou no Colegiado terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões existentes no âmbito da Unidade;

II - administrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas Comissões existentes no âmbito da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, atendidas as normas da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19 - Compete ao Plenário, ou ao Colegiado, quando existente:

I - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento Interno;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com a sua colaboração;

VII - examinar o Relatório Anual elaborado pelo Chefe do Departamento;

VIII - deliberar, em grau de recurso, com relação a decisões de docente ou de Chefe de Departamento;

IX - elaborar seu Regimento Interno para apreciação do Conselho da Unidade.

Art. 20 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição do Chefe e do Chefe Substituto do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado pelo Colegiado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 21 - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

§ 1º - O Colegiado poderá ser convocado pelo Chefe ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte dos membros do Colegiado durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda do mandato, declarada de ofício, ou mediante solicitação, pelo Chefe.

Art. 22 - O(A) Chefe e o(a) Chefe Substituto(a) do Departamento serão eleitos, entre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos pelo Plenário, sendo permitida uma recondução.

Art. 23 - Compete ao(a) Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - enviar o Relatório Anual de Atividades para o(a) Diretor (a) que o submeterá ao Conselho da Unidade;

VI - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer;

VII- decidir *ad referendum* do Plenário ou do Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte deste ou daquele órgão.

Art. 24 - O(A) Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído(a) pelo(a) Chefe Substituto(a) e, na falta deste(a), pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

## CAPÍTULO IV Das Comissões

### Seção I Da Comissão de Graduação em Odontologia

Art. 25 - O ensino de graduação em Odontologia será coordenado por uma Comissão de Graduação, a qual será constituída por uma representação permanente e outra na forma de rodízio.

§ 1º - A representação permanente de cada Departamento da Faculdade será proporcional ao seu número de docentes permanentes, na proporção de 1 (um) para cada 12 (doze) ou fração superior a 6 (seis), eleitos por voto secreto pelos respectivos Plenários, e representantes discentes eleitos por seus pares na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) dos membros docentes.

§ 2º - Dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso, serão escolhidos 2 (dois) docentes a eles vinculados como representantes sob a forma de rodízio, em reunião promovida pela COMGRAD.

§ 3º Os mandatos dos membros serão de 2 (dois) anos, salvos os dos representantes discentes, que serão de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 26 - Compete à Comissão de Graduação:

I - orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas básicas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;

III - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, em associação com os Departamentos, NAU e NDE, a fim de propor reformulações e inovações, deliberando sobre a organização curricular e atividades correlatas, sujeitas à aprovação do Conselho da Unidade e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - analisar as informações de avaliação discente no âmbito dos cursos em parceria com os Núcleos de Avaliação das Unidades acadêmicas envolvidas;

V - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos da comunidade acadêmica, ações relacionadas ao ensino de graduação, bem como organização, revisão e avaliação curricular, sujeita à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

VII - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

VIII - propor a distribuição das atividades didáticas do curso, submetendo a mesma à apreciação da chefia departamental;

IX - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Regimento Geral da Universidade;

X - deliberar, ouvidos os Departamentos, sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

XI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

XII - desenvolver sistema de acompanhamento dos estudantes de graduação, visando à orientação à sua adaptação curricular;

XIII - deliberar sobre processo de ingresso nos cursos, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela Faculdade de Odontologia;

XIV - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

XV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos descritos no Regimento Geral da Universidade;

XVI - aprovar e encaminhar semestralmente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

Art. 27 - O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus membros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - Compete ao(a) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - enviar o Relatório Anual de Atividades para o(a) Diretor(a), que o submeterá ao Conselho da Unidade;

IV - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 29 - O funcionamento da Comissão de Graduação obedecerá as seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador (a), ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer integrante da Comissão de Graduação durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador(a).

## Seção II

### Da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia em Consórcio com o Instituto de Psicologia

Art. 30 - O Curso de Graduação em Fonoaudiologia será coordenado por uma comissão composta por:

I - 2 (dois) professores Fonoaudiólogos, lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia;

II - 2 (dois) professores Fonoaudiólogos lotados em Departamentos da Faculdade de Odontologia escolhidos sob o critério de rodízio;

III - 2 (dois) professores de departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio;

IV - representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. A escolha dos Departamentos que integrarão a representação externa à Unidade, formada sob critério de rodízio, ocorrerá em reunião promovida pela COMGRAD.

Art. 31 - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativo em Educação e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução.

Art. 32 - A Comissão terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos, dentre os professores fonoaudiólogos do Instituto de Psicologia ou da Faculdade de Odontologia, para ambos os cargos.

§ 2º - Os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) deverão ser alternados a cada mandato entre as Unidades gestoras, exceto em caso de recondução.

Art. 33 - A eleição dos representantes docentes e discentes se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRGS e pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 34 - A Comissão se reunirá quando convocada por seu Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador (a), além de voto comum, voto de qualidade.

Art. 35 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador(a).

Art. 36 - São atribuições da Comissão de Graduação, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas básicas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;

III - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, em associação com os Departamentos, NAUs e NDE, a fim de propor reformulações e inovações, deliberando sobre a organização curricular e atividades correlatas, sujeitas à aprovação do Conselho da Unidade e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - analisar as informações de avaliação discente no âmbito do curso em parceria com os Núcleos de Avaliação das Unidades acadêmicas envolvidas;

V - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos da comunidade acadêmica, ações relacionadas ao ensino de graduação, bem como organização, revisão e avaliação curricular, sujeita à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

VII - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

VIII - propor a distribuição das atividades didáticas do curso, submetendo a mesma à apreciação da chefia departamental;

IX - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Regimento Geral da Universidade;

X- deliberar, ouvidos os Departamentos, sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

XI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

XII - desenvolver sistema de acompanhamento dos estudantes de graduação, visando à orientação à sua adaptação curricular;

XIII - deliberar sobre processo de ingresso no curso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade, pela Faculdade de Odontologia e pelo Instituto de Psicologia;

XIV - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

XV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos descritos no Regimento Geral da Universidade;

XVI - aprovar e encaminhar anualmente às Direções das Unidades (Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia) a relação dos alunos aptos a colar grau.

Art. 37 - Cabe ao Coordenador (a) da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto da Universidade:

I - participar, como membro nato, dos Conselhos das Unidades - Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia;

II - enviar Relatório Anual para os Conselhos das Unidades e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;

III - representar o Instituto de Psicologia e a Faculdade de Odontologia nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da Comissão de Graduação.

### Seção III Da Pós-Graduação

Art. 38 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 39 - O Programa de Pós-Graduação terá um Conselho, uma Comissão, um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Parágrafo único. Os membros docentes da Comissão e do Conselho de Pós-Graduação terão obrigatoriamente o título de Doutor.

Art. 40 - O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente na forma da lei.

Art. 41 - O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho do Programa:

I - eleger, de acordo com o regimento do próprio Programa, o(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Substituto(a) e a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia (COMPG);

II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade, após apreciação pela COMPG;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do(a) Coordenador(a) e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 43 - A COMPG será constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a) por representantes docentes em número estipulado no regimento próprio do respectivo Programa e por um(a) representante discente.

Art. 44 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor ao Conselho do Programa de Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

III - avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa em consonância com o respectivo Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

Art. 45 - A administração do Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um(a) Coordenador(a) que presidirá o Conselho do Programa e articular-se-á com os departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Art. 46 - O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos, por voto secreto, pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 47 - Compete ao(à) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - representar o respectivo Programa nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;

III - elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

V- articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

VI - enviar, no ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para o(a) Diretor(a), que o submeterá ao Conselho da Unidade.

Art. 48 - As atividades de pós-graduação *lato sensu* (cursos de especialização/residência) serão coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão coordenadas por uma subcomissão, que se reporta à Comissão de Pós-Graduação, indicada pela Coordenação de cada curso com o objetivo de apoiar e unificar as propostas pedagógicas.

#### Seção IV Da Comissão de Pesquisa

Art. 49 - As atividades de pesquisa serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa constituída:

I - de 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento, reconhecidamente envolvidos em pesquisa, eleitos pelos pesquisadores do respectivo Departamento, entre os portadores de título de Doutor;

II - de 1 (um) representante discente do Programa de Pós-Graduação, indicado pelos alunos de pós-graduação;

III - de 1 (um) representante técnico-administrativo, vinculado às atividades de pesquisa.

Art. 50 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 51 - O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos pelos membros da Comissão mediante voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 52 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos de pesquisa;

III - emitir parecer quanto ao mérito técnico-científico quanto na exequibilidade dos planos, programas e projetos de pesquisa a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de pesquisas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - participar em conjunto com outros centros de pesquisa, formulando os fundamentos de sua organização, funcionamento e manutenção e respeitando a autonomia de cada centro.

Art. 53 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo(a) seu(a) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer membro integrante da Comissão de Pesquisa durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pela Coordenação.

Art. 54 - Compete ao(a) Coordenador(a), além do fixado no Estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV - enviar Relatório Anual de Atividades para apreciação do Conselho da Faculdade.

#### Seção V Da Comissão de Extensão

Art. 55 - As atividades de extensão serão coordenadas por uma Comissão de Extensão, constituída:

I - por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento;

II - por 1 (um) representante discente do curso de graduação, eleito por seus pares;

III - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 56 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva em ambos os casos.

Art. 57 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

II - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

III - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

IV - Propor ao Conselho da Unidade a Política de Extensão.

Art. 58 - O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Extensão serão eleitos pelos seus membros mediante voto secreto, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 59 - Compete ao(a) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

IV - enviar o Relatório Anual de Atividades para o(a) Diretor (a) da Unidade, que o submeterá ao Conselho da Unidade.

Art. 60 - O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pela Coordenação ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer membro integrante da Comissão de Extensão durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pela Coordenação.

## Seção VI

### Da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho

Art. 61 - As atividades de Saúde no Ambiente de Trabalho serão coordenadas por uma Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho baseada no regulamento que consta na Portaria nº 1.992, de maio de 1997, da Comissão Permanente de Segurança (COPES), que cria, no âmbito da UFRGS, as COSATs.

## CAPÍTULO V

### Do Centro de Pesquisas em Odontologia Social

Art. 62 - O Centro de Pesquisas em Odontologia Social (CPOS) é um Órgão Auxiliar da Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário.

Art. 63 - Ao CPOS compete apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Odontologia no âmbito da saúde bucal coletiva.

Art. 64 - A Direção do CPOS será exercida por um(a) professor(a) da Faculdade de Odontologia, por um período de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução, coincidindo com o período da direção da Faculdade.

Parágrafo único. A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Substituto(a) do CPOS, entre os docentes da Faculdade de Odontologia, será feita pelo(a) Diretor(a) da Unidade, aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pelo Reitor.

Art. 65 - O Conselho Diretor do CPOS constituído por 3 (três) docentes, sendo um de cada departamento da unidade e um TA representando a gerência administrativa da unidade, e seus respectivos suplentes será indicado pelo Conselho da Unidade, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 66 - A estrutura administrativa e as normas de funcionamento do CPOS serão definidas no seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 67 - O Relatório anual de Atividades do CPOS será enviado ao(a) Diretor(a) para apreciação do Conselho da Unidade.

## CAPÍTULO VI

### Do Hospital de Ensino Odontológico

Art. 68 - O Hospital de Ensino Odontológico (HEO) é um espaço destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Faculdade de Odontologia, prestando assistência em saúde de caráter interdisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento do HEO serão definidos por regimento interno, a ser apreciado pelo Conselho da Unidade, na forma da lei.

## CAPÍTULO VII

### Da Gerência Administrativa da Unidade

Art. 69 - A Gerência Administrativa da Unidade é composta por todos os técnico-administrativos em Educação da Faculdade, excetuando-se aqueles lotados na Biblioteca Malvina Vianna Rosa.

Art. 70 - A Gerência Administrativa da Unidade está vinculada hierarquicamente à Direção da Unidade e a ela compete o planejamento,

gestão e execução das atividades vinculadas aos núcleos que a compõem, em articulação com todas as instâncias da Faculdade de Odontologia incluindo, mas não limitado a:

I – Todas as atividades administrativas da Faculdade de Odontologia, no âmbito da graduação, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, que envolvem os Departamentos, as Comissões, NAU, NDE e demais órgãos e setores;

II – Todas as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, de forma a adequar a força de trabalho por meio da racionalização, da redistribuição de atividades e da capacitação e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 71 - A Gerência Administrativa da Unidade será coordenada por um Técnico-administrativo em Educação, preferencialmente com formação de nível superior, nomeado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o gerente da Unidade será substituído por técnico-administrativo em educação designado pela Direção da Unidade.

Art. 72 - A Gerência Administrativa da Unidade será organizada em núcleos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, sob a chefia do(a) gerente da Unidade:

I - Núcleo Acadêmico;

II - Núcleo de Infraestrutura;

III - Núcleo Especializado;

IV - Núcleo Financeiro;

V - Núcleo Administrativo;

VI – Núcleo Secretaria da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A necessidade de subdividir, criar, fundir ou extinguir núcleos será determinada em função das atividades descritas em regimento próprio, elaborado sob a coordenação da Direção e submetido ao Conselho da Faculdade de Odontologia.

Art. 73 – Ao(À) Gerente da Unidade compete:

I - coordenar a Gerência da Unidade e as suas funções internas;

II - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores técnicos administrativos em educação;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção e do Conselho da Unidade;

IV - propor à Direção providências necessárias para a organização e funcionamento da Unidade;

V - abrir e encerrar todos os termos referentes à colação de grau e similares, assinando-os com o(a) Diretor(a);

VI – articular-se com Chefias Departamentais, Coordenações de Comissões, NAU, NDE e Núcleos da Gerência;

VII - exercer outras atividades que forem previstas na legislação vigente ou demandadas pela Direção da Unidade.

Art. 74 - Cada Núcleo da Gerência terá um(a) Coordenador(a), designado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Odontologia sendo este

preferencialmente vinculado ao quadro de técnico-administrativos em Educação da Universidade.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o(a) Coordenador(a) de Núcleo será substituído preferencialmente por técnico-administrativo em Educação designado pela Direção da Unidade.

Art. 75 – Ao(À) Coordenador(a) de cada Núcleo que compõe a Gerência Administrativa compete:

I - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar, organizar e normalizar as atividades administrativas do Núcleo;

II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas do Núcleo;

III - participar da reunião de apresentação de novos servidores técnico-administrativos em Educação juntamente com a Direção da Faculdade de Odontologia.

Art. 76 - As atividades administrativas de responsabilidade de cada núcleo dar-se-ão conforme o art. 72, incisos I e II e art. 74 compreendidos seus incisos e parágrafo único, e definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho da Unidade.

## CAPÍTULO VIII Dos Núcleos

### Seção I

#### Do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU)

Art. 77 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) tem por atribuição a coordenação e organização dos processos internos de avaliação da Faculdade de Odontologia, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pela Secretaria de Avaliação Institucional (SAI) da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura, composição, organização e funcionamento do NAU serão definidos por regimento interno a ser apreciado pelo Conselho da Unidade, na forma da lei.

Art. 78 - O Relatório Anual de Atividades do NAU será enviado ao(a) Diretor(a) no ano seguinte ao do exercício a que se referir.

### Seção II

#### Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 79 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem caráter consultivo para o acompanhamento dos Cursos de graduação da Faculdade de Odontologia, visando sua contínua qualificação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 80 - O Relatório Anual de Atividades do NDE será enviado ao(a) Diretor(a) no ano seguinte ao do exercício a que se referir.

Seção III  
Do Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD)

Art. 81 - A Faculdade de Odontologia contará com o Núcleo de Gestão de Desempenho, nos termos da decisão 939/2008 do CONSUN.

CAPÍTULO IX

Seção I  
Da Biblioteca

Art. 82 - A Biblioteca Malvina Vianna Rosa é a unidade técnica à qual compete organizar, conservar e manter atualizado o acervo de material informacional referente aos conteúdos dos programas de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia, Fonoaudiologia e afins, bem como a produção intelectual do corpo docente e servidores técnico-administrativos em educação da Faculdade de Odontologia da UFRGS.

Art. 83 - A chefia da Biblioteca será exercida por um(a) bacharel em Biblioteconomia, integrante do quadro de servidores técnico-administrativos da UFRGS, com exercício na Biblioteca, por um período de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. A chefia da Biblioteca será designada pelo Diretor(a) da Unidade, com base em indicação dos servidores em exercício na Biblioteca.

Art. 84 - A estrutura administrativa e as normas de funcionamento da Biblioteca serão definidas no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho da Unidade, em articulação com a Biblioteca Central da UFRGS.

Art. 85 - O Relatório Anual de Atividades da Biblioteca será enviado ao Diretor(a) no ano seguinte ao do exercício a que se referir.

CAPÍTULO X  
Do Corpo Discente

Art. 86 - O corpo discente da Faculdade de Odontologia será constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da Unidade.

§ 1º - Para fins de eleição e representação, serão considerados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A representação discente, tanto de graduação como de pós-graduação *stricto sensu*, será eleita por seus pares.

Art. 87 - Em todos os órgãos colegiados deverá haver obrigatoriamente representação discente diretamente interessada, na forma da lei.

Art. 88 - Os órgãos representativos dos alunos de graduação serão o Diretório Acadêmico Othon Silva - DAOS e o Diretório Acadêmico de Fonoaudiologia - DAFONO.

Parágrafo único. Os diretórios acadêmicos têm como objetivo congrega os alunos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Odontologia com a finalidade de desenvolver o espírito comunitário e de categoria profissional, incentivando suas atividades nos campos social, artístico, desportivo, político e científico, bem como defender seus interesses em geral, cabendo à Faculdade de Odontologia o apoio à integração da comunidade para alcançar este objetivo.

Art. 89 - A concessão de espaço físico, bens e recursos da Faculdade aos Diretórios Acadêmicos implicam a obrigação da apresentação de relatório e de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final de evento temporário e até 31 de dezembro do ano a que se refere, no caso de uso permanente.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 90 - Cabe à Direção da Faculdade a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

#### CAPÍTULO XI Diplomas, Certificados e Distinções

Art. 91 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e pelo(a) diplomado(a).

Art. 92 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e pelo(a) aluno(a).

Art. 93 - A obtenção de grau relativa ao curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo Reitor da Universidade ou pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, por delegação do(a) Reitor(a), em ritual elaborado na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo da direção, cabe ao(a) Diretor(a), auxiliado pelo(a) Gerente da Unidade, conferir o grau acadêmico em gabinete.

Art. 94 - O Conselho da Unidade poderá propor ao Conselho Universitário, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a outorga dos títulos de:

I - Professor Emérito, ao professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

II - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou tenham atuado em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras ou das artes.

Art. 95 - O Conselho da Unidade poderá conceder homenagens na forma de Láurea a professor, servidor técnico-administrativo e discente que

tenha se distinguido no desempenho de suas funções na Faculdade de Odontologia;

I - A avaliação para concessão de Lâurea para professores ou servidores técnico-administrativos, deverá ser efetivada por comissão especificamente aprovada pelo Conselho da Unidade e composta por 3 (três) professores, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) aluno(a) de graduação.

II - A Lâurea acadêmica concedida aos discentes de graduação respeitará a legislação vigente (Resolução 11/2013 - CEPE).

Art. 96 - A aprovação das distinções a que se refere este regimento deverá alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho da Faculdade em cuja convocação tenha constado da pauta.

Parágrafo Único. A solenidade de outorga das Lâureas acadêmicas será presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

## CAPÍTULO XII Das Eleições

Art. 97 - As eleições previstas no Estatuto da Universidade deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 98 - Caberá ao(à) Diretor(a) convocar as eleições de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelo Conselho da Unidade e, para as dos representantes discentes, serão de competência do respectivo Diretório Acadêmico no caso de alunos de graduação, e, no caso de alunos de pós-graduação, de sua organização representativa.

Art. 99 - Compete ao(a) Diretor(a) designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral, caberá recurso ao Conselho da Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 100 - Somente os docentes e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade e lotados na Unidade podem votar e ser votados para cargos, funções ou representação respectiva.

Art. 101 - O corpo discente, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação dos cursos de Odontologia e Fonoaudiologia e do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unidade.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Não terão direito a voto e representação os alunos matriculados exclusivamente com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

b) disciplinas isoladas, sem observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas.

c) alunos especiais matriculados no programa de pós-graduação *stricto sensu* - PPGODO.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 102 - Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os órgãos Colegiados da Unidade decidirão por maioria de votos favoráveis, presentes a maioria dos membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria a partir do número imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 103 - O Conselho da Unidade poderá dispor sobre uso do espaço físico e bens da Unidade, inclusive aqueles utilizados pelas entidades estudantis.

Art. 104 - O(A) docente investido em cargo de direção ou função gratificada deverá exercer seu mandato em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

Art. 105 - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião de órgão colegiado.

Art. 106 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 107 - As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho da Unidade com convocação específica com antecipação mínima de 4 (quatro) semanas.

Art. 108 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as Decisões nº185/2009-CONSUN e 228/2011-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de março de 2019.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.